

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná



Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTÓCOLO Nº 5348 / 2020

Recebido em: 09 / 03 / 20 às 13:03

Protocolista: *Priscila C. de Souza*

PROJETO DE LEI Nº 16 / 2020.

EMENTA: Institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, e dá outras providências.

AUTORIA: José Guilherme Trombetti Manoel

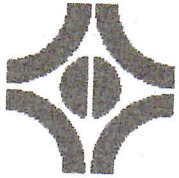
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. A implementação das ações do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família” será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantida a participação do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º. São diretrizes do “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”:

- I- prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II- divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III- promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Art. 3º. O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2.º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º. O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

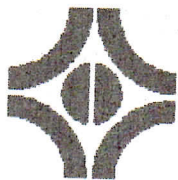
- I- capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II- impressão e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;
- III- visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde de Cambé nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;
- IV- orientação sobre o funcionamento de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Cambé.
- V- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 09 de março de 2020.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Cambé, 09 de março de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A presente propositura tem como objetivo de instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais. As vítimas mais frequentes são mulheres negras (43,3%) com idade entre 20 e 40 anos (56%), casadas ou em união estável (52%) e com escolaridade equivalente ao Ensino Médio (25%) (Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009). Três mulheres são vítimas de feminicídio a cada um dia e uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha a cada 2 minutos. Já em vítimas de estupro esse número é alarmante, uma mulher é vítima de estupro a cada 9 minutos.

É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir essa prática, por meio de diferentes medidas que coibam a Violência contra a Mulher, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas, que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Respeitosamente,

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador